

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E INTERATIVA- DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.**

Processo: 035/17 – AGIR

Migrado para **Processo: 2028/17 – HUGOL**

**PUBLICADO NO SITE  
ASJURI**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de limpeza hospitalar que entre si celebram, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº 1.180/15, entidade gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **INTERATIVA- DEDETIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.058.935/0001-42, estabelecida na ST SIBS, Quadra 02, Conjunto E, Número 01, Núcleo Bandeirante, CEP 71.736-205, Brasília-DF, devidamente representada por seu sócio ao final identificado, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – DA FINALIDADE**

O presente Aditivo tem por finalidade **alterar** o parágrafo único da cláusula quarta, **alterar** a cláusula quinta e **acrescentar** ANEXO, que passa a vigorar com a nova redação aqui apresentada.

### **Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Aditivo se fundamenta na *Cláusula OITAVA – DA ALTERAÇÃO* do Contrato primitivo, que prevê a possibilidade de alterações através aditivo, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, e ainda, nos documentos de fls. 1217/1232, do processo administrativo da AGIR nº. 035/17 vol. IV.

 nllso

## Cláusula Terceira – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

A Cláusula Quarta em seu parágrafo único do Contrato de Origem passa a vigorar com a nova redação abaixo apresentada:

(...)

**Parágrafo Único** – O livro de ocorrências terá registro obrigatório por parte da **CONTRATADA**:

- I. das condições meteorológicas prejudiciais ao bom andamento dos trabalhos;
- II. das falhas nos serviços de terceiros, não sujeitos a sua ingerência;
- III. das consultas feitas pela fiscalização;
- IV. das datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- V. dos acidentes ocorridos no transcurso dos trabalhos;
- VI. das respostas às interpelações da fiscalização;
- VII. da eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a realização de etapa da obra.

## Cláusula Quarta – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA E INCLUSÃO DE ANEXO

A Cláusula Quinta do Contrato de Origem passa a vigorar com a nova redação abaixo apresentada:

### Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor anual total do contrato é de **R\$7.680.000,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta mil reais)**, que serão pagos mensalmente em parcelas fixas e irrevogáveis de **R\$ 640.000,00(seiscentos e quarenta mil reais)**, durante os 12 (doze) meses de sua vigência, exceto em razão de acréscimo de serviços, ajustado entre as partes, mediante termo aditivo.

**Parágrafo Único**- O valor citado acima será pago com base nas áreas e valores estabelecidos no **anexo** do presente contrato.

### Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e aditivos, não colidentes com o presente Instrumento.



hiso

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Aditivo em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Goiânia, 08 de janeiro de 2018.

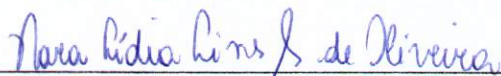


**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



**Izaias Junio Vieira**  
Representante Legal  
852.336.331-91

Testemunhas:



**Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira**  
CPF: 035.411.351-82



**Eliezer Rangel Cordeiro**  
CPF 313.532.151-72



## ANEXO

TABELA DE VALORES E CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS			
M <sup>2</sup>	CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA	VALOR POR M <sup>2</sup> R\$	VALOR TOTAL (R\$)
11.014,94	ÁREA CRÍTICA	25,87	284.956,50
12.541,37	ÁREA SEMI CRÍTICA	19,33	242.424,68
29.986,35	ÁREA NÃO CRÍTICA	3,04	91.158,50
2.794,53	JANELA - ALTURA	2,16	6.036,18
---	SERVIÇOS ESPECIAIS	---	15.424,14
Valor Total Mensal Estimado			R\$ 640.000,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>			<b>R\$ 7.680.000,00</b>

